

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 095/2024

XX,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e tópico 5 do Edital nº 095/2024, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consoante os fatos e fundamentos jurídicos que se passa a delinear.

I. DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Constou no item 5.1 do Edital que qualquer cidadão é parte legítima para impugná-lo, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Desta forma, perfeitamente cabível a presente impugnação, tendo em vista que a licitação ocorrerá na data de **30 de agosto de 2024**.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE ALICERÇAM A IMPUGNAÇÃO.

A Licitante XXX é

especializada e reconhecida no ramo de máquinas e equipamentos de construção, localizada em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Matriz) e atende os estados do XXXXXX e XXXXXX como revendedora autorizada da XXXXXXXXXXXXXXX.

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 095/2024, Processo Administrativo nº 297/2024, a Prefeitura de Registro/SP abriu processo licitatório com objeto a aquisição do seguinte equipamento: **01 (uma) Retroescavadeira**, cujas características foram especificadas no ANEXO II do Instrumento Convocatório, visando atender a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A sessão pública deverá ocorrer no dia **30 de agosto de 2024** e o critério de julgamento será o de “menor preço”. Portanto, a XXXX, como revendedora autorizada da LiuGong, irá participar do certame, encaminhando, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado (retroescavadeira) e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

De análise detida sobre os requisitos do Edital (ANEXO II), vê-se que das especificações da retroescavadeira a ser licitada consta, dentre outras características, que deve o equipamento possuir freio de estacionamento **acionado por botão/interruptor** no painel, assento com **suspensão pneumática** e **nivelamento automático** com indicador:

- Assento com rotação de 180° com suspensão pneumática;

- Sistema de freio à disco em banho de óleo e de estacionamento totalmente independente do serviço acionado por botão/interruptor no painel;

- Nivelamento automático com indicador;

Ocorre que, de análise das características minimizadas dispostas no Edital, vê-se que, *concessa vênia*, caso não sejam alteradas até o dia do certame, haverá o prejuízo à ampla concorrência entre os licitantes e, por consequência, a **exclusão da fabricante XXXXXXXXXXXXXXX**, logo da licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Isto porque, apesar do Edital especificar que o equipamento possua freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel, **a mesma retroescavadeira, da fabricante XXXXXXXXX, com freio de estacionamento mecânico acionado por alavanca,** possui um sistema de freio igualmente eficiente e amplamente adotado por diversos fabricantes, ou seja, não se faz necessária essa exigência.

No freio de estacionamento acionado mecanicamente, como se sabe, utiliza-se de uma alavanca física, a qual quando puxada para cima, um cabo mecânico conectado ao sistema de freios traseiros é acionado, aplicando pressão para segurar o veículo e, quando empurrada para baixo, acaba por liberá-lo. Sendo assim, **o sistema de alavanca tende a ser mais simples** em termos de *design* e funcionamento, pois possui menos componentes eletrônicos em comparação com o freio acionado por botão/interruptor, o que pode resultar em **menos pontos de falha potenciais, tornando-o mais confiável e menos complexo.**

Entre os benefícios da utilização do freio de estacionamento acionado mecanicamente, há também a menor dependência de eletrônica avançada, por possuir uma natureza mecânica simples, a qual apresenta uma manutenção mais acessível, pois o reparo de uma da alavanca de freio tende a ser mais fácil e relativamente simples, podendo ser realizado com menos equipamentos especializados. **Isso pode reduzir o tempo de inatividade da máquina e os custos de manutenção em comparação com sistemas mais complexos, como o freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel.**

Além disso, há a preferência dos operadores desse tipo de maquinário pela alavanca de freio de estacionamento, por ser mais fácil de compreender e manusear, pois **a ação física de puxar para cima e empurrar para baixo trata-se de algo mais intuitivo, devido sua utilização nos automóveis em geral.** Ademais, em situações de emergência, a alavanca de freio de estacionamento pode ser usada manualmente, **mesmo sem o motor do veículo ligado,** diferentemente do que ocorre no freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel.

Portanto, deve ser permitida a participação de retroescavadeira que possua freio de estacionamento acionado mecanicamente, na medida em que **não há prejuízo qualquer à administração,** pelo contrário, possibilita que seja licitado maquinário que faz uso de tecnologia de ponta, capaz de entregar maior eficiência, produtividade e economia à Prefeitura.

Nessa conjuntura, nas características técnicas do edital deve-se ter mais de uma especificação ou característica, **para que não haja privilégio ou exclusão de nenhuma licitante em detrimento das demais**. Ocorre que no caso do Edital, isso não aconteceu, pois ao estipular que deve o equipamento possuir freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel, houve a exclusão da XXXXXX.

Afinal, o pregão é uma das modalidades de licitação previstas no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/21, dentre a qual se exige a comprovação dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Por isso, a manutenção do requisito supracitado da retroescavadeira a ser licitada acaba por prejudicar o trâmite do certame, em decorrência da violação dos princípios de **competitividade, isonomia, impessoalidade e igualdade** entre as partes licitantes (art. 5º da Lei 14.133/21), tendo em vista que os equipamentos da XXXXXXXX **não possuem em seu portfólio** retroescavadeira com a característica mencionada, pelo fato de ser um maquinário importado.

Nesses termos, prevê o art. 5º da Lei em vigor 14.133/21 que *“na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**”*.

Não fosse a questão do freio de estacionamento acionado por botão/interruptor no painel, há a exigência de que o equipamento possua assento com suspensão pneumática, enquanto a mesma retroescavadeira, da fabricante XXXXXXXX, possui assento com suspensão mecânica, **igualmente eficaz**. Sendo assim, a inclusão de ambas as opções (pneumática e mecânica) assegura que a licitação contemple uma gama maior de produtos, **sem comprometer o conforto e a segurança do operador**.

Ainda, exige-se que a retroescavadeira possua nivelamento automático,

enquanto a mesma retroescavadeira, da fabricante XXXX, não cumpre com tal requisito, **o qual não interfere na qualidade e no desempenho operacional do equipamento**, não trazendo qualquer prejuízo à administração, devendo o Edital permitir a opção de sistemas alternativos ou manuais para o nivelamento automático, desde que sejam compatíveis com os padrões de segurança e eficiência exigidos.

Outrossim, caso o Edital não seja alterado até o dia do certame, haverá o prejuízo à ampla concorrência entre os licitantes e, por consequência, o **favorecimento de uma licitante em específico**, a saber, a fabricante XXXXXXXX. Isto porque tanto a XXXXX, quanto as demais grandes marcas fabricantes de retroescavadeira (John Deere, Case, etc.) **utilizam atualmente modelos com assento com suspensão mecânica, com exceção de um modelo em específico da Caterpillar**, conforme especificações técnicas de seus produtos em anexo.

- Retroescavadeira Case (modelo 580N):

CABINE FECHADA ROPS/FOPS:

- Ar-condicionado/aquecedor.
- Assento de tecido com suspensão mecânica, apoio de braço regulável e rotação de 180°.

- Retroescavadeira John Deere (modelo 310P):

Cabine confortável

A estação do operador inclui assento giratório estofado deluxe com suspensão mecânica e uma variedade de configurações lombares, descansos de braço totalmente ajustáveis, janela dianteira ampla e mais espaço para as pernas. Para aumentar ainda mais a eficiência e reduzir a fadiga do operador, opte por controles piloto de retroescavadeira de baixo esforço.

- Retroescavadeira Caterpillar (modelo 416):

Assento, suspensão a ar, em tecido, com apoio de braço

Como se vê, todos os dispositivos da Lei de Licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do **princípio da isonomia** o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer **discriminação arbitrária**, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade**, sem qualquer promoção ou **exclusão pessoal**.

E justamente para que o princípio da isonomia, tal como o princípio da impessoalidade, seja corretamente aplicado na forma proposta pela Lei nº 14.133/21, **faz-se necessária a alteração do Edital de licitação**, para a permissão e inclusão de retroescavadeira que possua freio de estacionamento mecânico acionado por alavanca, assento com suspensão mecânica e não possua nivelamento automático, desde que atenda todos os demais requisitos estabelecidos no Anexo II.

O motivo, como já demonstrado, é que ao limitar e estabelecer os requisitos supracitados, **há a exclusão das demais licitantes, exceto a fabricante Caterpillar**, tornando o processo licitatório viciado e violando o princípio da competitividade, isonomia, impessoalidade e igualdade entre as partes.

Nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE VERIFICADA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FAVORECIMENTO A LICITANTE. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL. 1. **A conduta deliberada do pregoeiro no intuito de favorecer determinado licitante atenta contra os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, caracterizando a prática de ato com grave infração à norma legal e ensejando a sanção pecuniária.** (TCU 02516220068, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 08/04/2008).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LICITAÇÃO - INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO INDEVIDO - CONDUTA IMPROBA CONFIGURADA - SENTENÇA REFORMADA.

A improbidade administrativa está intimamente ligada à desonestidade, ao dolo no sentido de lesar a coletividade em benefício próprio ou de terceiros. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade. **Pela farta documentação carreada aos autos, havendo evidências de direcionamento das licitações em favor de uma mesma empresa licitante, restará configurado o ato de improbidade administrativa.** (TJ-MG - AC: 10398060002704001 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 26/08/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/09/2014).

REPRESENTAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PARA EMPREGO EM MISSÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INDÍGENA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES COM POTENCIAL DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE E A OBTENÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS.** OITIVA DA UNIDADE JURISDICIONADA. SUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO PARA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR O CERTAME. CIÊNCIAS. 1. A deficiência ou o erro na publicidade das licitações somente podem ser considerados falhas formais quando não comprometem o caráter competitivo do certame. 2. **Quando houver impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, é dever do responsável por conduzir a licitação realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida.** 3. O juízo de admissibilidade das intenções de recurso na licitação deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, o mérito da questão, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Somente é necessário realizar o contraditório das empresas vencedoras da licitação no caso de terem sido apontadas, de modo direto ou indireto, como causadoras do desfazimento da licitação. (TCU - RP: 14142023, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/07/2023).

Diante do exposto, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/21, requer-se seja a presente impugnação recebida, para que no prazo determinado aprecie o pleito, retificando os requisitos mínimos da retroescavadeira, objeto do pregão, constante no ANEXO II, **ao permitir a inclusão de retroescavadeira que possua freio de estacionamento mecânico acionado por alavanca, assento com suspensão mecânica e não possua nivelamento automático**, sob pena de nulidade do Edital.

Termos em que respeitosamente, pede deferimento.

XXXXXXXXX, 26 de agosto de 2024.

